



Publicada no Diário de São José dos Campos 1798

Nº 2308 - de 30/12/65

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

16.03-R

PUBLICADA NO JORNAL  
Diário de S.J. Campos  
Nº 2308 de 30/12/1965

Em, de de 19

L E I Nº 1.236  
de 17 de dezembro de 1.965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 658, de 9 de fevereiro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do comércio na cidade:

- a) - de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas;
- b) - aos sábados, das 8 às 13 horas.

Parágrafo único - As barbearias funcionarão aos sábados até às 20,00 horas e iniciarão suas atividades às segundas feiras às 12,00 horas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos 17 - de dezembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira  
Diretor do D.A.